

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002323/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024456/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.141094/2020-94
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

WCR CONSTRUCOES - EIRELI, CNPJ n. 19.189.904/0001-35, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RODRIGO GOUVEA RESENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de fevereiro de 2020 R\$1.087,00 (um mil, oitenta e sete reais).

parágrafo primeiro: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao período laboral dos funcionários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

A WCR fornecerá 01 (uma) refeição diária, sem desconto em folha de pagamento. Também será fornecido lanche para funcionários que ultrapassarem a jornada de trabalho em duas horas suplementares.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A WCR concederá a partir de 1º de fevereiro de 2020 a todos os seus Empregados, em efetivo labor, Vale-Alimentação no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo a critério da mesma descontar no salário do Empregado R\$1,00/mês (um real por mês) do valor deste benefício. O pagamento do vale alimentação obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os R\$220,00 ou a sua proporção de acordo com os dias trabalhados, será creditado até o dia 20 de cada mês subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

A WCR colocará à disposição de seus empregados o transporte necessário para acesso ao local de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por funcionário, cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro vigorará a partir de fevereiro de 2.020 e a empresa pagará 100%(cem por cento) do valor do prêmio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A) Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

B) Horas Extras laboradas aos sábados, terá o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

C) Horas Extras laboradas aos domingos e feriados, terá o acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Quando houver a prestação de horas extras por força do art. 61 da CLT deverão ser observados os mesmos percentuais acima estabelecidos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

parágrafo único: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTRA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), a partir da assinatura do acordo coletivo, desde que atendida a cláusula 17ª que isto seja da vontade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÕES DOS DECONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal limitado a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de maio de 2020 na conta bancária do sindicato.

parágrafo primeiro: fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos empregados das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO MUNICIPAL

As Partes acordam que, sendo mais benéfico para a maioria dos seus Empregados, residentes no município de Itaúna-MG, na data base, a empresa seguirá o calendário da contratante, MINERAÇÃO USIMINAS S.A, em substituição a qualquer outro, que toma por base o calendário de recessos do município de Itaúna-MG para o ano de 2020, nos limites da Lei Federal Nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que trata da matéria.

ROBERTA ALVES SILVA

Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

RODRIGO GOUVEA RESENDE
Administrador
WCR CONSTRUCOES - EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO WCR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.